

## **TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO**

### **N.º 676-2013/2019-1**

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI N-676/2013, explorado pela empresa:

### **CLARIAUSE - TINTURARIA E ACABAMENTOS DE FIOS, S.A.**

NIPC: 507535863

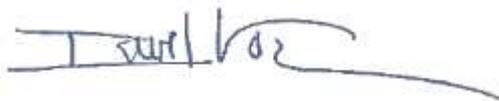
localizado na Rua da Indústria Têxtil, 850, freguesia de Riba de Ave e concelho de Vila Nova de Famalicão, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE<sub>REV.3</sub> 13301 - Branqueamento e tingimento,

Este título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 26-09-2018, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 837/2018-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 1 de Outubro de 2019  
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 676-2013/2019-1

Empresa: CLARIAUSE - TINTURARIA E ACABAMENTOS DE FIOS, S.A.

NIPC: 507535863

Localização do estabelecimento: Rua da Industria Têxtil, 850, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: N-676/2013

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 837/2018-1

---

### 1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A unidade industrial tem como principal objetivo o tingimento de fio, maioritariamente algodão, nomeadamente algodão/poliéster e algodão/modal.

Em termos funcionais destacam-se os seguintes setores inerentes à produção: Armazém de fio cru; Bobinadeiras; Tingimento; Boleadeiras; Secagem; Câmara de humificação; Laboratório de cor; Armazém de produto acabado e expedição.

A capacidade instalada é de **14 ton/por dia**.

No presente Título são integradas as condicionantes expressas na DIA e nos pareceres das entidades consultadas (ARS, ACT e CM), os quais se encontram anexados ao processo n.º 837/2018-1 na plataforma de licenciamento industrial, no separador “documentos resultantes da apreciação do pedido”, com exceção da pronúncia das Entidades APA e DGEG, que não emitiram parecer no prazo legalmente previsto.

### 2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

#### 2.1. SIR

O pedido de instalação do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 21.º do SIR.

#### 2.2. Avaliação de impacto ambiental

2.2.1.A atividade do estabelecimento enquadra-se no regime de AIA, subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA e no ponto 8, alínea b), do anexo II do RJAIA.

2.2.2.O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de um programa de monitorização, conforme DIA reproduzida em anexo.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 676-2013/2019-1

Empresa: CLARIAUSE - TINTURARIA E ACABAMENTOS DE FIOS, S.A.

NIPC: 507535863

Localização do estabelecimento: Rua da Industria Têxtil, 850, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-676/2013

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 837/2018-1

---

### 2.3. Regime jurídico PCIP

A instalação está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, Categoria 6.2 - Pré-tratamento ou tingimento de fibras têxteis ou de têxteis, com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia, sendo a capacidade instalada de **14 ton/por dia**.

Não obstante a APA não ter emitido a eficácia, no referente ao regime PCIP, no TUA20190618000245, de acordo com o n.º 5 do art.º 24º do SIR, tal facto não obsta à emissão do título habilitante à instalação do estabelecimento, uma vez que a componente do TUA relativa à PCIP- licença ambiental se constitui apenas como condição do título de exploração do estabelecimento.

## 3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

### 3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração do estabelecimento, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

- a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, de TIPO 1, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
- c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

3.1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 676-2013/2019-1

Empresa: CLARIAUSE - TINTURARIA E ACABAMENTOS DE FIOS, S.A.

NIPC: 507535863

Localização do estabelecimento: Rua da Industria Têxtil, 850, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: N-676/2013

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 837/2018-1

---

titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

### 4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos constantes da DIA e dos pareceres emitidos pela ARS, ACT, CM, incluídas em anexo.

#### 4.1. Requisitos da DIA e inscritas no TUA

- 4.1.1. Serem salvaguardadas as **medidas de minimização** fixadas em sede da DIA.
- 4.1.2. Serem realizadas **Auditorias, Planos de monitorização, Acompanhamento ambiental** e outros, considerados e fixados na DIA.
- 4.1.3. Serem salvaguardadas e realizadas as condições inscritas no **TUA20190618000245, relativas ao regime AIA**, cuja vigência tem validade até 17-06-2023; quanto ao regime PCIP, serão de considerar neste caso, quando for determinada a sua eficácia e indicadas as datas, respetivamente de emissão e de validade.

#### 4.2. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 4.2.1. Cumprimento das condições constantes do parecer da **ARS - ACES AVE - Famalicão**, de 11-10-2018.
- 4.2.2. Cumprimento das condições constantes do parecer da **ACT - CENTRO LOCAL DO AVE** - Parecer de Licenciamento N.º 27180009.
- 4.2.3. Dispor e manter válidos todos os licenciamentos conexos necessários, referentes à instalação e funcionamento de equipamentos, recipientes sob pressão, depósitos de combustível, central de cogeração ou outros equipamentos ou instalações.

#### 4.3. REQUISITOS URBANÍSTICOS

- 4.3.1. Cumprimento do mencionado no parecer e descrito no respetivo **ponto 5**, emitido pela **Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão**, em 29-10-2018 e com despacho de 08-11-2018.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 676-2013/2019-1

Empresa: CLARIAUSE - TINTURARIA E ACABAMENTOS DE FIOS, S.A.

NIPC: 507535863

Localização do estabelecimento: Rua da Industria Têxtil, 850, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-676/2013

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 837/2018-1

---

### 5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 5.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
- 5.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, **deverá ser mantido o seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
- 5.4. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

#### Anexos:

- DIA Favorável Condicionada, de 18-06-2019;  
TUA20190618000245 (*Regime AIA - eficácia e validade até 17-06-2023 - Regime PCIP - sem eficácia e sem validade - a serem determinadas pela APA*);
- Parecer de ARS - ACES AVE - Famalicão;
- Parecer de ACT - Centro Local do Ave;
- Parecer da CM de V.N. de Famalicão